

Nº 1.633/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.633, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de concorrência e conseqüente assunção a cargos públicos no Município de Euclides da Cunha, Bahia, por agressores a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Euclides da Cunha, Bahia, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas condenadas por crimes contra a Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo tem como base as previsões das Leis Federal números: 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; 8.069, de 13 julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; 13.146, 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - A incidência na situação aqui tratada, praticadas contra as Mulheres, Crianças, Adolescentes, Idosos e da Pessoa, com Deficiência, demonstra ausência de idoneidade moral para o exercício do cargo público, seja ele de caráter eletivo, de livre nomeação e exoneração, pelo tempo de 8 anos, a contar do transito em julgado, conforme a legislação atual.

Parágrafo Único - A idoneidade moral deverá ser atestada antecipadamente ao ato da candidatura a empregos ou cargos, e da posse em caso de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 22 de dezembro de 2021.

Luciano P. D. e Santos.

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

